

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

PROCESSO N.º: 3552/2007

DATA 18 / 12 / 2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N.º. 104/2007.

Serra, 6 de dezembro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal

**Senhor Presidente,**

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, o Município da Serra, prezando pela boa gestão do serviço público e consciente da necessidade de melhoria dos serviços de fiscalização do Município, notadamente aquele ligado à defesa dos direitos e da cidadania dos seus munícipes, sempre se dispõe a criar mecanismos que garantam o respeito e atendimento à legislação pátria em vigor.

Por tal razão, encaminho às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que normatiza, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores revestidos na função de fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal.

A Emenda Constitucional n.º. 19/98 acrescentou o § 7.º ao art. 39 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*"§ 7.º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade".*

Logo, os municípios devem, também, destinar recursos provenientes da economia com despesas correntes para aplicação no desenvolvimento de programas de melhoria do quadro de pessoal. Dentre esses programas, está previsto, claramente, a concessão de adicional ou prêmio de produtividade, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei.



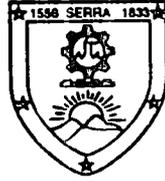
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado.

Desta feita, com a conclusão desta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa saberão identificar a elevada importância da proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto e na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI 171/2007**

**Normatiza, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores revestidos na função de fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito de Poder Executivo Municipal, a gratificação de produtividade fiscal, a ser concedida aos servidores revestidos no efetivo exercício da função de fiscal municipal junto ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações legais, principais e acessórias.

**Art. 2º.** A gratificação de produtividade fiscal prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente aos ocupantes dos cargos de fiscal municipal junto ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal e aos que atuam em cargos comissionados diretamente vinculados às atividades do referido departamento, por contribuírem para maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes às atividades fins desenvolvidas pelos órgãos onde se localizam tais servidores.

**CAPÍTULO II  
DA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**SEÇÃO I  
DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO**

**Art. 3º.** A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de pontos, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como do resultado econômico obtido pela ação fiscal, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente lei e seus respectivos anexos.

**§ 1º.** Os pontos a que se refere o “caput” deste artigo serão atribuídos ao fiscal municipal, em função do resultado do trabalho fiscal decorrente do exercício do poder





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de polícia e pelo desempenho de atividades administrativas consideradas relevantes para as ações dos órgãos onde tenha exercício.

**Art. 4º.** A aferição dos pontos a que se refere o “caput” deste artigo será feita mediante o encaminhamento de relatórios confeccionados pelos fiscais ao Chefe da Divisão de Fiscalização, que serão ainda submetidos à apreciação final pelo Diretor do PROCON para respectiva homologação.

**§ 1º.** O fiscal que se encontrar em período de gozo de férias, somente poderá atuar mediante suspensão formal das referidas férias ou sua interrupção temporária por solicitação do Chefe da Divisão de Fiscalização, com expressa autorização do Diretor do PROCON.

**Art. 5º.** Quando da elaboração dos autos, os fiscais deverão atuar de forma individual, ressalvados os casos determinados pelo Chefe da Divisão ou autoridade superior competente.

**§ 1º.** Os pontos apurados das atividades fiscais realizadas por mais de um fiscal, nos casos em que forem determinados pelo Chefe da Divisão ou autoridade superior competente, serão rateados de forma igualitária para cada um daqueles que participaram da respectiva atividade.

**§ 2º.** Os relatórios das atividades fiscais realizadas deverão ser apresentados de forma individual.

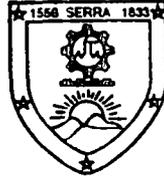
**Art. 6º.** As autuações realizadas pelos fiscais do PROCON deverão conter os artigos infringidos e a descrição do fato ou ato constitutivo da infração de forma correta, bem como os demais requisitos previstos no art 35 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

**Art. 7º.** Na hipótese de recusa por parte do autuado em assinar o documento lavrado pelo fiscal, deverá ser providenciado o envio do auto por via postal, com aviso de recebimento, ou realizada a sua notificação por edital.

**§ 1º.** Na hipótese do caput deste artigo, a produtividade somente poderá ser lançada pelo fiscal, para efeito de pagamento de gratificação de produtividade, na data do recebimento por parte do autuado da respectiva notificação postal.

**SEÇÃO II**  
**DO VALOR DO PONTO**

**Art. 8º.** Para efeito do pagamento da gratificação de produtividade de que trata esta lei, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) com paridade fixada de 1 PPF = R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), o qual será corrigido anualmente, conforme o índice IPCA-E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO III  
DOS LIMITES DE PONTOS**

**Art. 9º.** O valor da gratificação de produtividade fiscal não poderá, somado ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em lei para os servidores públicos municipais.

**§ 1º.** Os pontos que excederem o limite fixado no “caput” deste artigo poderão ser acumulados para os meses subseqüentes.

**§ 2º.** Os pontos excedentes de que trata o § 1º deste artigo servirão para compensar, exclusivamente, eventuais insuficiências ocorridas nos 6 meses seguintes, eliminando-se os que não forem utilizados até o término desse prazo.

**SEÇÃO IV  
DOS PONTOS POSITIVOS**

**Art. 10.** Os autos lavrados, com exceção dos autos de infração, somente serão pontuados após serem devidamente protocolados junto ao setor competente pela emissão da folha de pagamento dos servidores, e, após, encaminhados ao Chefe da Divisão no prazo máximo de 48 horas, contados da data do respectivo protocolo.

**§ 1º.** A gratificação de produtividade será apurada mensalmente, através do mapa de produtividade e conterà obrigatoriamente:

I - a matrícula e o respectivo nome completo do fiscal que lavrou os referidos autos;

II - a identificação dos autos confeccionados no período;

III - o valor final auferido como produtividade pelo fiscal;

IV - a matrícula e o nome do Chefe da Divisão e do Diretor do Departamento, com suas respectivas participações sobre a produtividade auferida no período.

**§ 2º.** Ao mapa de produtividade será elaborada uma tabela com o desempenho dos fiscais municipais.

**§ 3º.** O mapa de produtividade será elaborado mensalmente, até o último dia útil do mês em exercício e remetido ao setor competente para que providencie a inclusão na folha de pagamento do mês seguinte.

**Art. 11.** Os autos emitidos, exceto os de infração, deverão ser preenchidos conforme estabelecem os art. 35 a 40 do Decreto Federal nº 2.181/97, de modo que serão anulados e acarretarão pontuação negativa para os fiscais aqueles preenchidos de forma incorreta ou contendo informações falsas.

➤



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 12.** Para fins de pontuação, o auto de interdição emitido pela fiscalização deverá ser encaminhado à Chefia da Divisão no prazo máximo de 24 horas, contadas da data de sua emissão.

**Parágrafo único.** O auto de interdição deverá ser lavrado por, no mínimo, 2 fiscais.

**Art. 13.** A pontuação das atividades de apreensão de mercadorias, materiais, equipamentos, apetrechos e similares será computada por termo de apreensão e encaminhado à Chefia da Divisão, mediante relatório, no prazo máximo de 48 horas, contadas da data da apreensão.

**Art. 14.** O atendimento a denúncia ou diligência decorrente de processos administrativos, por determinação do Chefe da Divisão ou de superior hierárquico, somente será pontuado quando apresentado por meio de relatório descritivo da ação fiscal efetuada.

**Art. 15.** Os autos de suspensão ou cassação de licença, de infração total ou parcial de estabelecimento e a proibição de fabricação de produtos somente serão pontuados quando precedidos de determinação por parte da autoridade superior competente, bem como quando estiverem devidamente acompanhados de relatório indicando os artigos que deram amparo à ação fiscal.

**§ 1º.** O número de fiscais participantes das ações, das quais decorram os autos descritos no "caput" deste artigo será determinado pela Chefia da Divisão ou por autoridade superior competente.

**Art. 16.** Para fins de pontuação, o exercício de funções internas somente será computado quando determinado pela Chefia da Divisão ou pela autoridade superior competente.

**SEÇÃO V  
DOS PONTOS NEGATIVOS**

**Art. 17.** Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

**Art. 18.** A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da gratificação de produtividade fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 19.** A falta injustificada ao plantão fiscal, além de não ter a pontuação constante da



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

tabela do anexo III, acarretará ao fiscal a perda de 10% do quantitativo de pontos previstos para a atividade ou trabalho, independente das demais penalidades cabíveis e legais.

**Art. 20.** A pontuação negativa, decorrente do cancelamento de autos já emitidos, provenientes da ação fiscal, somente será efetuada após instruída e informada pelo Diretor do Departamento e homologada pelo Secretário da Pasta.

**Art. 21.** A dedução de que tratam os artigos anteriores será efetuada no mês em que for detectada a irregularidade, observando-se, para este efeito, o valor atualizado do ponto de produtividade fiscal, a partir da vigência desta lei.

**SEÇÃO VI**  
**DA PONTUAÇÃO DOS PLANTÕES**

**Art. 22.** Os plantões dos fiscais, previstos no anexo I da presente lei, bem como a composição da equipe, serão determinados pelo Chefe da Divisão e encaminhados ao Diretor do Departamento para análise e autorização.

**Parágrafo único.** Somente será incluído na escala de plantão o fiscal que obteve frequência integral no mês anterior e que não tenha sido penalizado com pontos negativos no mesmo período.

**CAPÍTULO III**  
**DOS FISCAIS MUNICIPAIS**

**Art. 23.** A gratificação de produtividade fiscal, a ser concedida aos servidores investidos no cargo de fiscal municipal junto ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, terá por base o resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, decorrente do exercício regular do poder de polícia, concernente ao funcionamento e manutenção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, feiras em geral, mercados e demais estabelecimentos com características de comércio, assim como a avaliação das atividades administrativas consideradas de relevância no âmbito de atuação específica de cada área.

**Art. 24.** Os pontos da gratificação de produtividade fiscal serão atribuídos ao fiscal municipal, de acordo com os critérios constantes desta lei e seus anexos I, II e III.

**Art. 25.** A aferição e a atribuição de pontos positivos ou negativos serão feitas mediante informações fornecidas pelo setor competente e homologadas pelo Secretário da pasta ou por quem dele receber a necessária delegação de competência.

**§ 1º.** Não farão jus à gratificação prevista no art. 1º, os fiscais que estiverem licenciados, lotados em outros departamentos, à disposição de outros órgãos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

instituições ou que estejam cumprindo penalidades de qualquer natureza.

**CAPITULO IV  
DOS EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 26.** Os exercentes de cargos de provimento em comissão, cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização, farão jus à gratificação de produtividade fiscal em 0,20 (vinte centésimos), incidentes sobre o total mensal dos pontos auferidos, apurados com base nos anexos I, II e III, no âmbito de sua atuação específica, pelos fiscais municipais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, constantes do mapa de apuração relativo a cada área.

**§ 1.** Os cargos em comissão citados no “caput” deste artigo são os de Diretor do Departamento de Fiscalização e de Chefe da Divisão de Fiscalização diretamente vinculados à fiscalização.

**Art. 27.** O Diretor do Departamento e o Chefe da Divisão de Fiscalização farão jus ao recebimento mensal de 15% e 5%, respectivamente, do valor total da gratificação de produtividade alcançada no mês pelos fiscais do PROCON.

**§ 1º.** Quando o Chefe do Poder Executivo Municipal não tiver designado o ocupante para o cargo comissionado constante no “caput” deste artigo, o valor da produtividade do cargo sem designação não será objeto de rateio àqueles que estiverem designados.

**CAPÍTULO V  
DO LANÇAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 28.** O pagamento da gratificação será efetivado no mês seguinte ao período apurado, de acordo com as informações constantes do relatório a ser encaminhado pelo setor competente ao Diretor do Departamento e homologado pelo Secretário da Pasta ou por quem deste receber a delegação de competência.

**Art. 29.** Na hipótese de pagamento a maior ou menor em razão da avaliação do trabalho fiscal administrativo ou lançamento incorreto de valor pago ou de caracterização do fiscal que tenha efetuado o lançamento, a diferença será lançada no mapa de produtividade do mês da constatação da irregularidade, corrigido o seu valor com base no valor do ponto vigente no mês do efetivo ressarcimento

**CAPITULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Havendo interesse da municipalidade, o trabalho fiscal poderá ser exercido por dois ou mais fiscais municipais, desde que devidamente determinado pelo titular da



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

secretaria ou quem ele der atribuição.

**Parágrafo único.** Quando o trabalho fiscal for executado por mais de um fiscal municipal, os pontos apurados serão divididos proporcionalmente entre os participantes da atividade.

**Art. 31.** A gratificação de produtividade será incorporada aos proventos dos beneficiários, calculando-se o benefício pela média de produtividade dos últimos 36 meses por ele recebida em caso de sua aposentadoria, invalidez ou morte.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrer morte ou aposentadoria por invalidez do fiscal antes de completado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a gratificação de produtividade a ser incorporada corresponderá à média da produtividade recebida nos meses trabalhados.

**Art. 32.** A gratificação de produtividade fiscal não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

**Art. 33.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicabilidade após a regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de dezembro de 2007.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TABELAS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PROTUTIVIDADE.**

**ANEXO I**

**Atribuição de pontos negativos aos Fiscais do PROCON.**

CÓDIGO	ATIVIDADE OU TRABALHO	PONTOS (-)
I.01	Atividade ou trabalho fiscal executado com atraso injustificado	05
I.02	Descumprimento de norma de trabalho em determinação superior.	10

**ANEXO II**

**Atribuição de pontos positivos para atividades básicas da Ação Fiscal, decorrentes do Poder de Polícia.**

CÓDIGO	ATIVIDADE OU TRABALHO	PONTOS (+)
II. 01	Emissão de Auto de Constatação.	10
II. 02	Emissão de Auto de Embargo.	12
II. 03	Emissão de Auto de Interdição.	15
II. 04	Termo de apreensão de mercadorias, materiais, equipamentos, apetrechos e similares, por termo.	10
II. 05	Execução de suspensão ou cassação da licença e /ou autorização de funcionamento.	15
II. 06	Relatório de Visita.	10

CS



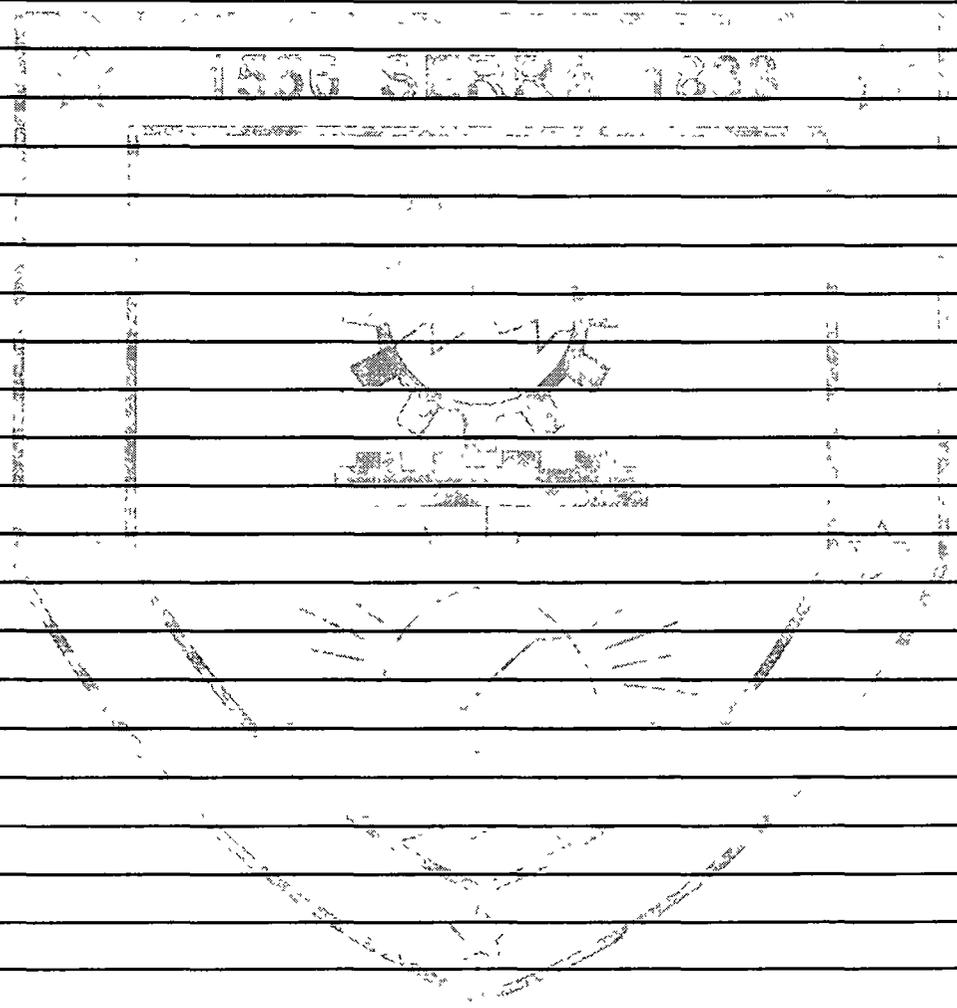
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**Atribuição de pontos Positivos para Atividades Básicas da Ação Fiscal, decorrentes do Cumprimento de Plantões e Outras Atividades.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OU TRABALHO</b>	<b>PONTOS (+)</b>
III 01	Atendimento a intimações, solicitação para acompanhamento de processos e outras atividades, por designação de chefia	10
III.02	Participação não remunerada em comissões provisórias, designadas pela Municipalidade, por dia de serviço	10
III 03	Exercício de função interna, quando formalizada por ato administrativo competente, por dia de trabalho	05
III 04	Plantão Diurno, por departamento, conforme escala, com no mínimo 06 horas, aos sábados domingos e feriados, por determinação da chefia, vedadas outras atribuições pontuadas no dia	50
III 05	Plantão Noturno, por departamento, conforme escala, com no mínimo 06 horas, aos sábados domingos e feriados, por determinação da chefia, vedadas outras atribuições pontuadas no dia	50
III. 06	Plantão Projeto Verão, Feira do Verde e eventos similares, mínimos de 06 horas, por dia, conforme escala determinada pela chefia imediata	15







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 171/2007**

**EMENTA: NORMATIZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES REVESTIDOS NA FUNÇÃO DE FISCAL DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa normatizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores revestidos na função de fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**II - VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto visa normatizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores revestidos na função de fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 143 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

*"Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

*§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que:*

- a) disponha sobre matéria financeira';*
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvadas a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;*

*c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;*

*d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários."*

Há que se observar que o projeto de lei em análise obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101.

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Cumprido ressaltar que quanto ao aspecto da legalidade, não houve identificação de quaisquer ressalvas.



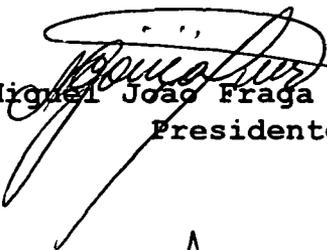
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**III - Voto**

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 19 de dezembro  
de 2007.

  
Miguel João Fraga Gonçalves  
Presidente

  
João de Deus Correa  
Relator

  
Antonio Boy do INSS  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 171/2007**

**EMENTA: NORMATIZA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES REVESTIDOS NA FUNÇÃO DE FISCAL DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL.**

O presente Projeto visa normatizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o pagamento da gratificação de produtividade aos servidores revestidos na função de fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 143 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve

*“Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que*

*a) disponha sobre matéria financeira;*

*b) crie cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvadas a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos,*

*c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;*

*d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários.”*

Há que se observar que o projeto de lei em análise obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Cumprе ressaltar que quanto ao aspecto da legalidade, não houve identificação de quaisquer ressalvas

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 19 de dezembro de 2007.

**Sandra Regina Bezerra Gomes**  
**Presidente**



**Adelson Dadaño**  
**Relator**



**João de Deus Correa**  
**Membro**